

## **LEI Nº 1.984/2011.**

**EMENTA:** Autoriza a doação de terreno pertencente ao município ao Ministério Público de Pernambuco – MP/PE, bem como a prévia desafetação e da outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 030/2011 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Ministério Público de Pernambuco – MP/PE, inscrito no CNPJ nº 24.417.065/0001-03, terreno do Patrimônio Municipal, medindo 60,00m na parte da frente (ao norte), confrontando-se com a Rodovia PE 160; 60,00m na parte de trás (ao sul), confrontando-se com terras da Prefeitura Municipal; 50,00m no lado esquerdo (ao oeste), confrontando com terras da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe e 50,00 m do lado direito (ao leste), confrontando-se com terras pertencentes ao Espólio de Manoel Cordeiro de Arruda, perfazendo uma área total de 3.000,00 m<sup>2</sup>, denominada de Gleba V, cuja área será desmembrada da área total da Gleba I (primitiva), na propriedade denominada “Curral Picado”, no perímetro urbano desta cidade, Registro nº R.7, matrícula sob o nº 3.213 as fls. 47v/53v do livro nº. 108, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 2º** - A área ora doada destina-se à construção de um Prédio para funcionamento da Sede da(s) Promotoria(s) de Justiça da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, cujo projeto será custeado pelo Ministério Público de Pernambuco – MP/PE.

**Art. 3º** - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I** – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III** – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 22 de Setembro de 2011, Ano do Centenário de Raimundo Aragão.

**Francisco Ricardo Barboza Filho**  
Presidente Interino

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
1º Secretário Interino

**José Manoel de Lima**  
2º Secretário Interino